



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 01/2024

Dispõe sobre as hipóteses de dispensa de análise jurídica, conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, da Lei Municipal nº 3.243, de 2012, e em observância ao disposto no art. 53, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação, no âmbito da Administração Pública Direta do Município, nas hipóteses de:

I - pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, compreendidos no § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratações por dispensa de licitação nas hipóteses previstas nos incisos I, II, e III do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratações por inexigibilidade de licitação previstas no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - contratações diretas fundamentadas no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos já tiver analisado o edital de credenciamento;

V - contrato administrativo originado de Ata de Registro de Preços na qual o Município for participante, dentro dos limites da sua participação, desde que observada minuta de contrato ou modelo de contratação previstos no procedimento de registro de preços;

VI - contratos administrativos, decorrentes de processo licitatório, que tenham sido objeto de manifestação jurídica prévia;

Art. 2º A dispensa de análise jurídica de que trata o art. 1º, não se aplica às contratações em que a formalização de contrato administrativo não puder observar os termos da minuta previamente padronizada/analísada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ou quando houver dúvida expressamente suscitada a respeito da legalidade do procedimento de contratação direta.

Art. 3º A dispensa da análise jurídica não exime os órgãos técnicos e agentes de contratação de promoverem a devida instrução dos autos de acordo com os elementos jurídico-formais estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021 e demais regulamentos Municipais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 08 de fevereiro de 2024.

Juliana Gonçalves Pontes
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos